

CONTRATO N° 004/2014-AGE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE FIRMAM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA TWISTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da AUDITORIA GERAL DO ESTADO, situada à Rua Domingos Marreiros, n.º 2001, bairro de Fátima, CEP: 66.060-160, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.269.619/0001-94, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Auditor Geral do Estado, Sr. **ROBERTO PAULO AMORAS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade 7.942-D CREA e CPF n.º 166.927.132-34, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a Empresa **Twister Comércio e Serviços Ltda.**, com sede na cidade de Belém/PA, à Travessa 14 de Março, n.º 903 A, bairro do Umarizal, CEP: 67055-490, telefones: (91) 3087-2778 e (91) 9113-0627, e-mail: twisterinfo@bol.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.477.939/0001-65, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Sr. **Josué da Silva Tavares**, portador da carteira de identidade n.º. 2507994 SSP/PA e do CPF n.º. 608.847.202-25, residente e domiciliado em Belém/PA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP n.º 04/2014 e a legislação vigente, especialmente com as Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato será regido pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual n.º 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual n.º 2.069, de 20 de fevereiro de 2006 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato vincula-se às regras disposta no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP n.º 04/2014 e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AGE, conforme Parecer n.º 029/2014-ASTE/JURÍDICO, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n.º 8.666/93 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n.º 5.450/05.

1

Rua Domingos Marreiros n.º 2001- Bairro: Fátima - CEP: 66060-160 Belém - Pará
Fone/Fax: (091) 3239-6476 - Fone: (091) 3239-6477 - E-mail: auditoria@age.pa.gov.br
www.age.pa.gov.br


Josué da Silva Tavares
CREA/PA: 11260TDPA
Resp. Técnico (Sócio)




CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

4.1. O Auditor Geral do Estado têm competência para assinar este contrato e seus documentos decorrentes em nome desta AGE, como ordenador de despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

5.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva** de aparelhos de ar condicionado de tipo janela e do tipo split instalados nas dependências prediais dos órgãos e entidades participantes do Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP nº 04/2014 (ANEXO III) sediados na Região Metropolitana de Belém – RMB, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital. Passa a fazer parte integrante deste contrato, sob a forma de anexo, como se nele fosse transcrito, o seguinte documento:

a)- Termo de Referência, Anexo I, do edital.

5.2. A manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica será efetuada na própria sede da Auditoria Geral do Estado, nos seguintes aparelhos:

a)- 13 (treze) aparelhos de ar condicionado tipo mini central split piso/teto/parede, com capacidade nominal de 7.000 a 18.000 btu's/h;

b)- 06 (seis) aparelhos de ar condicionado tipo mini central split piso/teto/parede, com capacidade nominal de 24.000 a 30.000 btu's/h.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. O objeto deste contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO, PELA CONTRATADA, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

7.2. A Auditoria Geral do Estado deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da empresa contratada, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34, da Lei nº 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

2

Rua Domingos Marreiros nº 2001- Bairro: Fátima - CEP: 66060-160 Belém - Pará
Fone/Fax: (091) 3239-6476 - Fone: (091) 3239-6477 - E-mail: auditoria@age.pa.gov.br
www.age.pa.gov.br


Josué da Silva Tavares
CREA/PA: 112601DPA
Resp. Técnico (Sócio)



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a)- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b)- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- c)- Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- d)- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- e)- Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- f)- A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram conferidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a)- Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- b)- Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- c)- Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- d)- Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- e)- A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- f)- Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo de sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e serão exercidos por representante(s) designado(s) pela AGE, conforme a Lei nº 8.666/93, ficando a

3

CONTRATADA obrigada a atender as observações de caráter técnico do(s) fiscal(is), que se acha(m) investido(s) de plenos poderes para:

- a)- Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- b)- Informar à Gerência Administrativa e Financeira da AGE as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando, inclusive, o número do telefone da empresa fornecedora;

11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do edital e deste contrato;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da AGE, o pagamento será realizado em conta corrente do Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ**, em conformidade com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome e número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**, relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A Auditoria Geral do Estado efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o

4

Rua Domingos Marreiros nº 2001- Bairro: Fátima - CEP: 66060-160 Belém - Pará
Fone/Fax: (091) 3239-6476 - Fone: (091) 3239-6477 - E-mail: auditoria@age.pa.gov.br
www.age.pa.gov.br


Josué da Silva Tavares
CREA/PA: 112601/DPA
Resp. Técnico (Sócio)

pagamento. A conta corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

12.1. Caberá ao titular da Gerência Administrativa e Financeira da AGE ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto da licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com a execução deste Contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 0412212974613; Natureza da despesa: 339039; Fonte: 0101000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREÇO

14.1. Conforme consta da Ata de Registro de Preços nº 02/2014, o valor unitário para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica, em ar condicionados tipo mini central split piso/teto/parede de 7.000 a 18.000 btu's/h (item 3) é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o valor unitário para os mesmos serviços em ar condicionados tipo mini central split piso/teto/parede de 24.000 a 30.000 btu's/h (item 4) é de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

14.2. A AGE possui a quantidade de 13 (treze) aparelhos de ar condicionado tipo mini central split piso/teto/parede, com capacidade nominal de 7.000 a 18.000 btu's/h e 06 (seis) aparelhos de ar condicionado tipo mini central split piso/teto/parede, com capacidade nominal de 24.000 a 30.000 btu's/h. Assim, o preço mensal para a execução dos serviços contratados importa na quantia de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Auditoria Geral do Estado, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR

16.1. No interesse da Auditoria Geral do Estado, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários;

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5

Rua Domingos Marreiros nº 2001- Bairro: Fátima - CEP: 66060-160 Belém - Pará
Fone/Fax: (091) 3239-6476 - Fone: (091) 3239-6477 - E-mail: auditoria@age.pa.gov.br
www.age.pa.gov.br


Josue da Silva Tavares
CREA/PA: 11260TDPA
Resp. Técnico (Sócio)



- a)- Nos termos d art. 86, da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução deste contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do contrato, por dia e por ocorrência;
- b)- Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a Auditoria Geral do Estado deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;
- c)- Não havendo mais interesse da AGE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do Inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- d)- O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e nas disposições da Lei nº 10.520/02;
- e)- O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**;
- f)- Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- g)- A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- I - Comportar-se de modo inidôneo;
 - II – Fizer declaração falsa;
 - III – Cometer fraude fiscal;
 - IV – Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- h)- Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;
- i)- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;
- j)- A critério da Auditoria Geral do Estado, o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada;
- k)- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a AGE ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- l)- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- m)- No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93;

18.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a)- Determinada por ato unilateral e escrito da Auditoria Geral do Estado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b)- Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a AGE;
- c)- Judicial, nos termos da legislação vigente;

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da CF/88.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e na Lei nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

20.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

20.2. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do contrato no local indicado:

- a)- Greve geral;
- b)- Interrupção dos meios normais de transporte que impeça a locomoção do pessoal;
- c)- Calamidade pública;
- d)- Acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e)- Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f)- Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) projeto(s) e especificações, desde que autorizada pela AGE; e
- g)- Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

7

Rua Domingos Marreiros nº 2001- Bairro: Fátima - CEP: 66060-160 Belém - Pará
Fone/Fax: (091) 3239-6476 - Fone: (091) 3239-6477 - E-mail: auditoria@age.pa.gov.br
www.age.pa.gov.br


Josue da Silva Tavares
CREA/PA: 11760TDPA
Resp. Técnico (Sócio)



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Auditoria Geral do Estado, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à AGE, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de execução deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS

22.1. Do presente contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a)- Uma para a CONTRATANTE;
- b)- Uma para a CONTRATADA;
- c)- Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

- a)- **CONTRATANTE:** Rua Domingos Marreiros, nº 2001, bairro de Fátima, CEP: 66060-160, Belém/Pará;
- b)- **CONTRATADA:** Travessa 14 de Março, nº 903 A, bairro do Umarizal, CEP: 67055-490.

24.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do contrato.

24.3. A **CONTRATADA** se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** para o fornecimento objeto deste Contrato.

24.4. É expressamente vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

25.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fax ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem a represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes e testemunhas a seguir.

Belém/PA, 02 de Junho de 2014.

Josué da Silva Tavares
Josué da Silva Tavares
CREA/PA: 11260TDPA
Resp. Técnico (Sócio)
Twister Comércio e Serviços Ltda.
Josué da Silva Tavares - CPF nº. 608.847.202-25
(Contratada)

Roberto Paulo Amoras
ROBERTO PAULO AMORAS
Auditor Geral do Estado (Contratante)

TESTEMUNHAS:

1) *Adriana Figueiredo*
Nome: *Adriana Pinto de Figueiredo*
CPF (MF) nº *410.322.072-72*

2) *Mauro de Aguiar Soares Figueiredo*
Nome: *Mauro de Aguiar Soares Figueiredo*
CPF (MF) nº *224092032-72*

AK